



**Câmara Municipal de São José do Calçado-ES**  
*No dia a dia com o calçadense*

**LEI N.º. 2.082/2018**

**“Cria o Programa de Apoio à Pessoa com Diabetes no município de São José do Calçado/ES”.**

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que em cumprimento ao artigo 20, XVIII da Lei Orgânica Municipal e no artigo 157 do Regimento Interno desta Casa de Leis **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o “Programa de Apoio à Pessoa com Diabetes”, no município de São José do Calçado/ES.

Art. 2º O “Programa de Apoio à Pessoa com Diabetes” também será implementado, com suas peculiaridades, na rede pública municipal de ensino.

**CAPÍTULO II**  
**NO MUNICÍPIO**

*Seção I*  
Dos objetivos

Art. 3º São objetivos do Programa de Apoio à Pessoa com Diabetes:

I – assegurar o atendimento multidisciplinar nas unidades públicas de saúde do município de São José do Calçado, respeitando-se o atendimento prioritário às pessoas descritas na Lei 10.048, de 08 de novembro de 2000;

II – proporcionar à família da pessoa portadora da doença mencionadas no “caput” deste artigo, o acesso aos programas assistenciais do município de São José do Calçado, desde que comprovada à impossibilidade financeira

Praça Cel. José Dutra Nicácio, 130 - Caixa Postal 20  
CEP 29470-000 - Telefax:(28)3556-1255 -CNPJ 31.727.175/0001-29  
E-mail: camarasjc@yahoo.com.br



**Câmara Municipal de São José do Calçado-ES**  
*No dia a dia com o calçadense*

de suprir suas necessidades básicas de alimentação, com fornecimento mensal de cesta básica;

III – Determina que as clínicas, laboratórios, unidades de saúde e hospitais da rede de Saúde pública e privada, situadas no município de São José do Calçado-ES, ficam obrigadas a oferecer atendimento prioritário aos pacientes portadores de diabetes, principalmente quanto aos exames, de qualquer tipo, que devam ser realizados em caráter de jejum total ou parcial.

Parágrafo 1º. Os usuários ou clientes dos serviços de saúde para ter ao atendimento preferencial de que trata esta Lei deverão provar ser portadores de diabetes mediante apresentação de laudo médico ou exame que ateste a patologia.

Parágrafo 2º. A cesta básica referida no inc. II do caput deste artigo será elaborada por equipes de nutricionistas e composta de produtos que atendam às especificidades da dieta de cada pessoa, garantindo as quantidades diárias de nutrientes recomendadas.

*Seção II*

*Das ações*

Art. 4º Na implementação do Programa de Apoio à Pessoa com Diabetes, com a finalidade de esclarecer as características, os sintomas e o tratamento das respectivas doenças, o Poder Executivo Municipal poderá promover as seguintes atividades:

I – elaboração de cartazes, cartilhas e folhetos explicativos, com distribuição, especialmente, em hotéis, bares, restaurantes e similares, bem como nas unidades de saúde, escolas e instituições públicas no município de São José do Calçado, visando aos cuidados necessários para correta adesão à dieta e ao preparo dos alimentos;



**Câmara Municipal de São José do Calçado-ES**  
*No dia a dia com o calçadense*

II – promoção de cursos de preparação de alimentos e de reeducação alimentar;

III – incentivo à pesquisa acerca da diabetes, por meio dos órgãos municipais, especialmente, na determinação epidemiológica municipal;

IV – organização de seminários e treinamentos, com vistas à capacitação dos profissionais da área de saúde pública, incluindo dentistas, nutricionistas, técnicos de laboratórios, enfermeiras, agentes comunitários, entre outros;

V – criação de um cadastro quantitativo para apurar a incidência de diabetes e doença celíaca, neste Município.

**CAPÍTULO III**

**NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO**

*Seção I*

Dos objetivos

Art. 5º Na rede pública municipal de ensino, os objetivos, como complementação aos já mencionados na Seção I, do Capítulo II, desta Lei, constituem-se:

I – realização de exames preventivos, no início de cada ano letivo, para a detecção das doenças mencionadas no art. 1º desta Lei.

II – organização, manutenção e atualização de cadastro dos alunos;

III – acompanhamento dos alunos portadores de diabetes e ou doença celíaca, bem como orientação às famílias sobre cuidados necessários à manutenção da qualidade de vida;



**Câmara Municipal de São José do Calçado-ES**  
***No dia a dia com o calçadense***

IV – oferta de alimentação escolar diferenciada, conforme Lei nº 5.708, de 29 de novembro de 2010 e inciso III, do art. 3º, desta Lei;

V – inclusão no currículo escolar de orientações sobre conscientização e cuidados necessários;

VI – o enfrentamento de qualquer tipo de discriminação contra os alunos com diabetes e ou doença celíaca, incentivando a convivência harmoniosa no ambiente escolar.

*Seção II*

Das ações e do relatório

Art. 6º As ações descritas no art. 3º desta Lei, para fins de implementação do Programa de Apoio à Pessoa com Diabetes na rede pública municipal de ensino, dependerá da aprovação do Conselho Municipal de Educação e Conselho Municipal da Saúde, aos quais, caberá a sua fiscalização.

Art. 7º Elaborar-se-á, por setor designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, relatório semestral referente às ações desenvolvidas pelo Programa de Apoio à Pessoa com Diabetes na rede pública municipal de ensino.

Parágrafo único. O relatório referido no caput deste artigo deverá ser encaminhado ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Saúde, que poderão emitir pareceres e recomendações, bem como deverá ser disponibilizado no site do Poder Executivo Municipal.

**CAPÍTULO IV**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º Poderá o Poder Executivo Municipal celebrar convênios ou parcerias com instituições públicas ou privadas.



**Câmara Municipal de São José do Calçado-ES**  
*No dia a dia com o calçadense*

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, caso necessário.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE**

São José do Calçado, 16 de julho de 2018

Wagner Vieira França  
Presidente da Câmara